

O que é o ITR?

É o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, de apuração anual, e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. É previsto constitucionalmente, consoante inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal de 1988.

Com o propósito de auxiliar o contribuinte na realização da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, seguem abaixo os valores apurados a partir de 2019, separados por aptidão agrícola. Vale destacar que os valores de referência divulgados pela municipalidade deverão ser adotados pelos contribuintes na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR, pois eles servirão como valores base para posteriores fiscalizações.

Valor Terra Nua – VTN – por Hectare (ha)

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 19.600,00	R\$ 16.800,00	R\$ 14.000,00	R\$ 7.000,00
2020	R\$ 29.906,80	R\$ 23.925,44	R\$ 20.934,76	R\$ 17.944,08	R\$ 14.953,40	R\$ 7.476,70
2021	R\$ 31.079,15	R\$ 24.863,32	R\$ 21.755,40	R\$ 18.647,49	R\$ 15.539,57	R\$ 7.769,79
2022	R\$ 34.417,05	R\$ 27.533,64	R\$ 24.091,93	R\$ 20.650,23	R\$ 17.208,52	R\$ 8.604,26
2023	R\$ 36.447,66	R\$ 29.158,12	R\$ 25.513,35	R\$ 21.868,59	R\$ 18.223,82	R\$ 9.111,91